ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA FIRMA L R VIDAL & CIA LTDA EPP
CNPJ 14.407.626/0001-21 - NIRE 15 2 0127037 7

Parágrafo Único - Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas a qualquer título ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuíram com prejuízo do capital nos termos do Art. 1.059, da Lei 10.406, de 2002.

IX
Dissolução da Sociedade

Cláusula Vigésima Segunda:

A sociedade será dissolvida de pleno direito e, conseqüentemente, liquida, observada a Clausula Vigésima, nas Hipóteses de:
A - anulada sua constituição
B - exaurido o fim social, ou verificada a sua inexequibilidade
C - fala de pluralidade de sócios por prazo superior a cento e oitenta dias
D - determinação judicial

X
Desimpedimento

Cláusula Vigésima Terceira:

O administrador declara não estar impedido por lei, e que não praticou crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, sistema financeiro nacional, as normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé publica ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, C C 2002).

Cláusula Vigésima Quarta:

Ficam assegurados aos sócios o direito de retirar mensalmente, a titulo de PRÓ-LABORE, a importância que forem previamente estabelecidas de comum acordo, firmado por escrito, que entre os sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas e os limites fiscais vigentes.

E por estarem em tudo justo e contratado na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo identificadas, elegendo o foro de Ananindeua, município do estado do Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de alteração, para que produza todos os efeitos legais.

Ananindeua (PA), 10 de Fevereiro de 2015.

LUCIANO REGES VIDAL

EMANUEL ALMEIDA VIDAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
CONFERE COM O ORIGINAL
COLARES - PA

TESTEMUNHAS:

ROBERTO CARLOS FERNANDES DIAS
RG n.º 3494073 SSP/PA

WALNICE BARROS DA SILVA
RG n.º 3606323 PC/PA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM [illegible]
SOB Nº: 20000423470
Protocolo: 15/005500-1, DE 12/02/2015
Empresa: 15 2 0127037 7
L R VIDAL & CIA LTDA
EPP

ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA FIRMA L R VIDAL & CIA LTDA EPP
CNPJ 14.407.626/0001-21 - NIRE 15 2 0127037 7

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato, os senhores **LUCIANO REGES VIDAL**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31/12/1970, empresário, CNH 02851651934 – DETRAN/PA, CPF/MF 951.332.752-34, residente e domiciliado na Rod. Augusto Monte Negro – Quadra V – Casa 03, Nº 6000, Conj. Green Ville, Bairro Parque Verde, CEP 66635-110, Belém/PA e **EMANUEL ALMEIDA VIDAL**, brasileiro, solteiro, menor, estudante, nascido em 07/11/1996, portador do RG 6982401 – PC/PA, CPF/MF 017.468.452-52, residente e domiciliado na Rod. Augusto Monte Negro – Quadra V – Casa 03, Nº 6000, Conj. Green Ville, Bairro Parque Verde, CEP 66635-110, Belém/PA, ambos residentes e domiciliados na Rod. Augusto Monte Negro – Quadra V – Casa 03, Nº 6000, Conj. Green Ville, Bairro Parque Verde, CEP 66635-110, Belem/PA. Únicos sócios da sociedade empresária L R VIDAL & CIA LTDA EPP, Sociedade Empresária, estabelecida na **RUA DOIS DE JUNHO, N.º 01, LOJA 12 RESIDENCIAL MONT [illegible] BAIRRO: AGUAS BRANCAS, ANANINDEUA-PA, CEP: 67.033-215**, Inscrita na Junta Comercial do Estado do Pará sob NIRE 15 2 0127037 7, CNPJ 14.407.626/0001-21, Inscrição Estadual nº. 15.350.395-5 e Inscrição **Municipal nº. 255740.** Resolvem de comum acordo alterar as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Retira-se da sociedade o sócio **EMANUEL ALMEIDA VIDAL**, qualificado no preâmbulo, cedendo e transferindo integralmente suas quotas de capital, equivalentes a R$ 42.500,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais) para o sócio remanescente LUCIANO REGES VIDAL, também já qualificado acima.

Parágrafo Único - O sócio remanescente, detentor de 100% do capital social, deverá reconstruir a pluralidade da sociedade, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), em observância ao disposto no Art. 1.033, inciso IV, da Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

Cláusula Segunda – O sócio que se retira da sociedade declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, nem do cedente, nem do cessionário, seja a que título for, dando total quitação a sociedade.

Cláusula Terceira – Por força da retirada do sócio, o capital social fica assim distribuído, R$ 850.000,00 (Oitocentos e Cinquenta Mil Reais) divididos em 4.250 (Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta) quotas de R$ 200,00 (duzentos reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, dividido entre o sócio da seguinte forma:

SÓCIO	%	VALOR EM R$
LUCIANO REGES VIDAL	100,00	R$ 850.000,00
Total do Capital Social	100,00	R$ 850.000,00

Cláusula Quarta – A sociedade resolve aumentar o Capital Social dos atuais R$ 850.000,00 (Oitocentos e Cinquenta Mil Reais) para **R$ 1.650.000,00 (Um Milhão, Seiscentos e Cinquenta Mil Reais)**, esse aumento de R$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) será integralizado com os resultados acumulados dos exercícios até 2014, conforme consta registrado no Livro Diário de n.º 003, arquivado em 13/05/2015 sob o Nº 15/003093-2. Com efeito, o Capital Social será dividido em 8.250 (Oito Mil e Duzentas e Cinquenta) quotas de R$ 200,00 (Duzentos Reais), cada uma, assim integralizada R$ 850.000,00 (Oitocentos e Cinquenta Mil Reais) em moeda corrente e legal do País e 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) integralizado com os resultados acumulados dos exercícios até 2014, ficando dividido entre o sócio da seguinte forma:

SÓCIO	%	VALOR EM R$
LUCIANO REGES VIDAL	100,00	R$ 1.650.000,00

Total do Capital Social	100,00	R$ 1.350.000

Cláusula Quinta – A sociedade resolve RE-RATIFICAR as suas atividades, incluindo o código CNAE respectivo, ficando assim definido o Objeto Social: A Construção de edifícios (CNAE 41.20-4-00); Comercio varejista de materiais de construção em geral (CNAE 47.44-0-99); Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material (CNAE 43.30-4-02); Compra e venda de imóveis próprios (CNAE 68.10-2-01); Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE 77.32-2-01); Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (CNAE 42.22-7-01); Construção de rodovias e ferrovias (CNAE 42.11-1-01); Obras de terraplenagem (CNAE 43.13-4-00), Obras de urbanização ruas, praças e calçadas (CNAE 42.13-8-00); Serviços de arquitetura (CNAE 71.11-1-00), Serviços de desenhos técnicos relacionados à arquitetura e engenharia (CNAE 71.19-7-03); Serviços de engenharia (CNAE 71.12-0-00) e serviços de preparação do terreno (CNAE 43.11-8-02).

Cláusula Sexta – Por força dessa alteração o contrato social fica consolidado nos termos abaixo.

DA CONSOLIDAÇÃO

LUCIANO REGES VIDAL, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31/12/..., empresário, CNH 02851651934 – DETRAN/PA, CPF/MF 951.332.752-34, residente e domiciliado na ... Augusto Monte Negro – Quadra V – Casa 3, Nº 6000, Conj. Green Ville, Bairro Parque Verde, CEP 66.... Belém/PA, Único sócio da sociedade empresária L R VIDAL & CIA LTDA EPP, estabelecida na RUA DOIS DE JUNHO, N. º 01, LOJA 12 RESIDENCIAL MONT ARARAT, BAIRRO: AGUAS BRANCAS, ANANINDEUA-PA, CEP: 67.033-215, inscrita na Junta Comercial do Estado do Pará sob NIRE 15 2 0127037 7, CNPJ 14.407.626/0001-21, Inscrição Estadual nº. 15.350.335-5 e Inscrição Municipal n. 255740. Resolve consolidar as cláusulas e condições a seguir.

Cláusula Primeira: A Sociedade sob forma de responsabilidade Limitada gira sob a denominação social de L R VIDAL & CIA LTDA – EPP, e seu nome de fantasia é VIDAL CONSTRUTORA.

Cláusula Segunda – A sociedade tem sua sede na RUA DOIS DE JUNHO, N.º 01, LOJA 12 RESIDENCIAL MONT ARARAT BAIRRO: AGUAS BRANCAS, ANANINDEUA-PA, CEP: 67.033-215 podendo abrir e encerrar filiais e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios.

Cláusula Terceira – A sociedade é por prazo de duração indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor, iniciada suas atividades em 05/09/2011 na Junta Comercial do Estado do Pará- JUCEPA.

Cláusula Quarta – A sociedade tem por objetivo Social A Construção de edifícios (CNAE 41.20-4-00); Comercio varejista de materiais de construção em geral (CNAE 47.44-0-99); Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material (CNAE 43.30-4-02); Compra e venda de imóveis próprios (CNAE 68.10-2-01); Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE 77.32-2-01); Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (CNAE 42.22-7-01); Construção de rodovias e ferrovias (CNAE 42.11-1-01); Obras de terraplenagem (CNAE 43.13-4-00), Obras de urbanização ruas, praças e calçadas (CNAE 42.13-8-00); Serviços de arquitetura (CNAE 71.11-1-00), Serviços de desenhos técnicos relacionados a arquitetura e engenharia (CNAE 71.19-7-03); Serviços de engenharia (CNAE 71.12-0-00) e serviços de preparação do terreno (CNAE 43.11-8-02).

II
Capital Social

Cláusula Quinta – O capital social é de **R$ 1.650.000,00 (Um Milhão, Seiscentos e Cinquenta Mil Reais)**, dividido em 8.250 (Oito Mil e Duzentas e Cinquenta) quotas de R$ 200,00 (Duzentos Reais) cada uma, assim integralizada: R$ 850.000,00 (Oitocentos e Cinquenta Mil Reais) em moeda corrente e legal do País e 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) integralizado com os resultados acumulados dos exercícios até 2014, ficando dividido entre o sócio da seguinte forma:

SÓCIOS	%	VALOR EM R$
LUCIANO REGES VIDAL	100,00	R$ 1.650.000,00
Total do Capital Social	100,00	R$ 1.650.000,00

Parágrafo único - As responsabilidades dos sócios são restritas no valor de suas quotas mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art.1.052 da Lei nº. 10.406, de janeiro de 2002.

Cláusula Sexta: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Clausula Sétima.

III
Cessão de quotas e do direito de preferencia

Cláusula Sétima: As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, com prazo mínimo de quinze dias, para que possam exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições, poderão ser oferecidas a terceiros estranhos a sociedade.

Parágrafo Único - A notificação devera conter a quantidade de quotas e preço por elas exigido.

Cláusula Oitava: Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas far-se-á na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirirem, mediante rateio, as quotas disponíveis.

IV
Administração

Cláusula Nona: A sociedade é administrada pelo sócio **LUCIANO REGES VIDAL**, identificado e qualificado no preambulo, que exerce a função de administrador que atuará intelectualmente e profissionalmente na sociedade.

Parágrafo Primeiro - O administrador será dispensado de caução, fica investido de amplos poderes para isoladamente ou em conjunto, usar a denominação social e representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ou complementares a administração e direção dos negócios sociais e poderá ser destituído da função sem indenização, por deliberação de no mínimo dois terços titulares do capital social.

Parágrafo Segundo - Sua destituição se opera pela aprovação em reunião dos titulares do capital, que deve ser averbada no registro competente no prazo máximo de dez dias. A renúncia do administrador se torna eficaz em ...

sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros após a averbação na junta comercial.

Parágrafo Terceiro - O uso da denominação social é privativo dos administradores nomeado, os quais respondem solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este estatuto ou denominação da lei.

Parágrafo Quarto - Na mesma assembléia de quotistas que destituir o administrador, outro será empossado.

Clausula Décima - O administrador tem o dever de diligencia e lealdade nos termos estabelecidos no art.1.011 da Lei nº. 10.406/2002, bem como fica obrigado a prestar contas e informações aos demais sócios da sua administração, demonstração financeira e respectivos balanços sociais, quando do encerramento do exercício social ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

Clausula Décima Primeira - A sociedade remunera a administração mediante o pagamento mensal de Pró-Labore que será definido pelos sócios em reunião.

Clausula Décima Segunda - Ao administrador é atribuído plenos poderes, internos e externos, necessários à realização do objeto da sociedade os quais o autoriza a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrariar obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, ir restritivamente, assim como outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir.

Cláusula Décima Terceira - É vedada ao administrador, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social tais como, fiança, aval, endosso, aceite e todo e qualquer título de favor.

V

Reunião dos quotistas e deliberações sociais

Cláusula Décima Quarta - A reunião de quotistas será convocada pelo administrador, com antecedência mínima de dez dias, mediante a apresentação de carta de convocação, com local, a hora e a ordem do dia. Os quotistas que representarem mais de 5% (cinco por cento) das cotas do capital, também poderá requerer ao administrador a convocação da assembleia, indicando, desde logo, a matéria a ser deliberada.

VI

Retirada e exclusão de sócio.

Cláusula Décima Quinta - Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberado pela maioria, pelas faltas de afeição social, com base no comando legal do art. 1029 da Lei nº. 10.406/2002 além de outras razões de foro intimo.

Cláusula Decima Sexta - A morte de quaisquer dos sócios não dissolve a sociedade.

Cláusula Décima Sétima - Na hipótese da clausula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer a sociedade suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitarem ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes deverão levantar balanço especifico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante, os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancaria aberta especialmente para esse fim. Aplica-se, ainda, em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos arts. 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei 10.406 de 2002.

Cláusula Décima Oitava - Será excluída da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresarial que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente a assinatura do presente instrumento, observando o comando legal do art. 1.030 da Lei nº. 10.406, de 2002.

VII
Pagamento de haveres por resolução de quotas

Cláusula Décima Nona - Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de [illegible] levantado especificamente para este na data da resolução.

Clausula Vigésima - A quota liquida será paga em dinheiro, no prazo máximo de noventa dias, se for antes o montante de cinco por cento do capital social ou em até doze meses se superior, em prestações mensais iguais ou sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescidas de juros remuneratórios de um por cento (1%) ao mês calculados de forma simples, procedendo – se a redução do capital social e respecti[illegible] reservas.

VIII
Demonstrações financeiras, contábeis e sociais, livros e destino do resultado.

Cláusula Vigésima Primeira - O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá inicio em 1º de Janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos, obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os princípios Contábeis geralmente aceitos e Resolução do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado, conforme art. 1.182 da Lei nº. 10.406, de 2002, sendo os poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão anuência expressa do profissional liberal e registrado no livro de [illegible] da Administração, para efeitos da responsabilidade civel, conforme prescreve os arts. 1.177 e 1.178, da Lei citada. Os lucros, os prejuízos apurados no balanço anual deverão ser distribuídos entre os sócios na pro[illegible] das respectivas quotas de capital. Sempre que houver lucro a sociedade deverá deduzir do mesmo, [illegible] distribuição, a percentagem mínima de 10% (dez por cento), destinada constituição ou aumento da [illegible] previsões julgadas necessárias ao desenvolvimento dos negócios sociais.

Parágrafo Único - Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas a qualquer título ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital nos termos do Art. 1.059, da Lei 10.406, de 2002.

IX
Dissolução da Sociedade

Cláusula Vigésima Segunda - A sociedade será dissolvida de pleno direito e, conseqüentemente, liquida, observada a Clausula Vigésima, nas Hipóteses de:

A - anulada sua constituição
B - exaurido o fim social, ou verificada a sua inexequibilidade
C - falta de pluralidade de sócios por prazo superior a cento e oitenta dias
D - determinação judicial

X
Desimpedimento

Cláusula Vigésima Terceira - O administrador declara não estar impedido por lei, e que não praticou crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, sistema financeiro nacional, as normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé publica ou a propriedade (Art. 1.011, § 1º, C.C 2002).

ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA FIRMA L R VIDAL & CIA LTDA EPP
CNPJ 14.487.625/0001-21 - NIRE 15 2 0127037 7

Cláusula Vigésima Quarta: Ficam assegurados aos sócios o direito de retirar mensalmente, a título de PRÓ-LABORE, a importância que forem previamente estabelecidas de comum acordo, firmado por escrito, que entre os sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas e os limites fiscais vigentes.

E por estarem em tudo justo e contratado na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo identificadas, elegendo o foro de Ananindeua, município do estado do Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de alteração, para que produza todos os efeitos legais.

Ananindeua (PA), 08 de outubro de 2015.

LUCIANO REGES VIDAL

EMANUEL ALMEIDA VIDAL

TESTEMUNHAS:

ROBERTO CARLOS FERNANDES DIAS
RG n.º 3404073 SSP/PA

VIVIANE DOS SANTOS CARREIRA
RG: 4309514 – SSP/PA

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2015
SOB Nº: 20000454974
Protocolo: 15/795145-6, DE 10/11/2015
Empresa: 15 2 0127037 7
L R VIDAL & CIA LTDA
EPP
1017008
JOSE CLAUDIO G. ALVES
SECRETARIO GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
CONFERE COM O ORIGINAL
COLARES - PA

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 7 DA L R VIDAL CONSTRUTORA EIRELI - EPP

CNPJ nº 14.407.626/0001-21

LUCIANO REGES VIDAL nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/12/197[illegible], CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 951.332.752-34, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 0285165193[illegible] órgão expedidor DETRAN - PA, residente e domiciliado no(a) RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, 6000, PARQUE VERDE, BELÉM, PA, CEP 66.635-110, BRASIL.

Titular da empresa de nome L R VIDAL CONSTRUTORA EIRELI - EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15600112791, com sede Rua Dois de Junho, 01, Loja 12 Residencial Mont Ararat, Aguas Brancas Ananindeua, PA, CEP 67.033-215, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.407.626/0001-21, delibera e ajusta a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS OBRAS DE TERRAPLENAGEM OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS SERVIÇOS DE ARQUITETURA SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENOPINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA.

CNAE FISCAL

4120-4/00 - construção de edifícios
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7119-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7112-0/00 - serviços de engenharia
7111-1/00 - serviços de arquitetura

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 7 DA L R VIDAL CONSTRUTORA EIRELI - EPP

CNPJ nº 14.407.626/0001-21

6810-2/01 - compra e venda de imóveis próprios
4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral
4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4313-4/00 - obras de terraplenagem
4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
7820-5/00 - locação de mão-de-obra temporária

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R$ 2.150.000,00 (dois milhões cento e cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da empresa caberá a LUCIANO REGES VIDAL nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/12/1970, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 951.332.752-34, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02851651934, órgão expedidor DETRAN - PA, residente e domiciliado no(a) RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, 6000, PARQUE VERDE, BELÉM, PA, CEP 66.635-110, BRASIL com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do TITULAR.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 7 DA L R VIDAL CONSTRUTORA EIRELI - EPP

CNPJ nº 14.407.626/0001-21

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece ANANINDEUA/PA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE – A empresa individual de responsabilidade limitada gira sob o nome empresarial L R VIDAL CONSTRUTORA EIRELI - EPP, adotando VIDAL CONSTRUTORA como nome fantasia e tem sua sede e domicílio na Rua Dois de Junho, 01, Loja 12 Residencial Mont Ararat, Aguas Brancas Ananindeua, PA, CEP 67.033-215. Com base no art. 997, Inciso II, da Lei n.º 10.406/02.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL - O capital social é de R$ 2.150.000,00 (Dois Milhões, Cento e Cinquenta Mil Reais), divididos em 2.150.000 (Dois Milhões, Cento e Cinquenta Mil) quotas totalmente integralizadas em moeda corrente do País, obedecendo ao Art. 980-A da Lei n.º 10.406/02.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL – O objeto é a CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS OBRAS DE TERRAPLENAGEM OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS SERVIÇOS DE ARQUITETURA SERVIÇOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENOPINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA.

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 7 DA L R VIDAL CONSTRUTORA EIRELI - EPP

CNPJ nº 14.407.626/0001-21

CLÁUSULA QUARTA: DO INÍCIO E DURAÇÃO DAS ATIVIDADES - A presente empresa se constitui por prazo indeterminado, com início de atividades em 05/09/2011.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE - A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social, conforme previsão legal no art. 1.052, da Lei n.º 10.406/02.

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da EIRELI cabe ao empresário LUCIANO REGES VIDAL, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do TITULAR.

§ 1º: É vedado ao administrador, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros.

§ 2º: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da L R VIDAL CONSTRUTORA EIRELI - EPP, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Conforme previsão legal no art. 1.011, § 1º, da Lei n.º 10.406/02.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO EXERCÍCIO SOCIAL - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados, conforme previsão legal no art. 1.065, da Lei n.º 10.406/02.

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso, conforme previsão legal no art. 1.071, e 1.072, § 2o e art. 1.078 da Lei n.º 10.406/02.

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 7 DA L R VIDAL CONSTRUTORA EIRELI - EPP

CNPJ nº 14.407.626/0001-21

CLÁUSULA OITAVA: DAS FILIAIS - L R VIDAL CONSTRUTORA EIRELI - EPP., poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA NONA: DO FALECIMENTO DO EMPRESÁRIO - Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DECLARAÇÃO DO EMPRESÁRIO – Eu LUCIANO REGES VIDAL, já acima qualificado, DECLARO, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade, conforme previsão legal no art. 980-A, § 2º, da Lei n.º 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FÔRO - Fica eleito o foro de Ananindeua-PA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

O presente instrumento está redigido, impresso em 3 (Três) vias de igual forma e teor e segue assinado por mim e por duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ANANINDEUA/PA, 23 de março de 2016.

LUCIANO REGES VIDAL
CPF: 651.332.752-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
CONFERE COM O ORIGINAL
COLARES - PA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/03/2016 SOB Nº: 20000469975
Protocolo: 16/749773-1, DE 29/03/2016

Empresa: 15 6 0011279 1
L R VIDAL CONSTRUTORA EIRELI - EPP

MARCELO [illegible]
SECRETÁRIO GERAL

ATO DE ALTERAÇÃO DA L R VIDAL CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ nº 14.407.626/0001-21

LUCIANO REGES VIDAL nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/12/1970, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 951.332.752-34, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03851651934, órgão expedidor DETRAN - PA, residente e domiciliado(a) no(a) RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, 6000, PARQUE VERDE, BELÉM, PA, CEP 66635110, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome L R VIDAL CONSTRUTORA EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15600112791, com sede Rua Dois de Junho, 01, Loja 12 Residencial Mont Ararat, Aguas Brancas Ananindeua, PA, CEP 67.033-215, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.407.626/0001-21, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa que gira sob o nome empresarial L R VIDAL CONSTRUTORA EIRELI, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial VIDAL CONSTRUTORA EIRELI.

DO TITULAR

CLÁUSULA SEGUNDA. Transfere-se, neste ato, a titularidade da empresa para EMANUEL ALMEIDA VIDAL admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/01/1996, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 017.468.452-52, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6982401, órgão expedidor PCII - PA, residente e domiciliado(a) no(a) PASSAGEM SAO PEDRO, 43, ATALAIA, ANANINDEUA, PA, CEP 67013710, BRASIL.

Parágrafo Único. O novo titular declara que não participa de nenhuma empresa dessa modalidade.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da empresa caberá a EMANUEL ALMEIDA VIDAL com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
CONFERE COM O ORIGINAL
COLARES - PA

Reg. 81800000059628

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO - CPL

Certifico o Registro em 28/03/2018
Arquivamento 20000557821 de 28/03/2018 Protocolo 186874294 de 06/03/2018
Nome da empresa VIDAL CONSTRUTORA EIRELI EPP NIRE 15600112791
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 57492744434108

ATO DE ALTERAÇÃO DA L R VIDAL CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ nº 14.407.626/0001-21

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece ANANINDEUA/PA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

ANANINDEUA, 16 de fevereiro de 2018.

LUCIANO REGES VIDAL
CPF: 951.332.752-34

EMANUEL ALMEIDA VIDAL
CPF: 017.468.452-53

186874294

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	VIDAL CONSTRUTORA EIRELI
PROTOCOLO	186874294 - 06/03/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 15600112791
CNPJ [illegible].407.626/0001-21
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2018
SOB N: 20000557821

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
CONFERE COM O ORIGINAL
COLARES - PA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Marcelo A. P. Cebolão
Secretário Geral

Certifico o Registro em 28/03/2018
Arquivamento 20000557821 de 28/03/2018 Protocolo 186874294 de 06/03/2018
Nome da empresa VIDAL CONSTRUTORA EIRELI EPP NIRE 15600112791
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 57492744434108

VIDAL CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 14.407.626/0001-21

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018-PMC

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO PALCO E QUIOSQUES DA ORLA DE COLARES, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 091/2018 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS – SEDOP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES.